

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

deliberações tomadas na reunião ordinária de 12 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para crianças de até 06 anos; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para crianças e adolescentes de 06 A 15 anos; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para jovens de 18 a 29 anos; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para adultos de 30 a 59 anos; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade especial; inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvidos na Rua Frei Itaparica, nº 33 - Bairro: Ponte São João - CEP nº 13.216-180.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 295/2016.

Jundiá, 12 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 339
de 12 de junho de 2017

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do O ABRIGO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 12 de junho de 2017

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição

da entidade:

O ABRIGO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa:

• Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para adulto e famílias em situação de rua. Desenvolvido na UNIDADE I - Avenida Humberto Cereser, nº 3.951 - Bairro: Caxambu - CEP nº 13.218-711. Inseridos na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**;

• Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para adulto e famílias em situação de rua. Desenvolvido na UNIDADE II - Avenida André Costa, nº 820 - Bairro: Chácara Mediterrâneo - CEP nº 13.214-730. Inseridos na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**;

• Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias. Inseridos na **Proteção Social de Média Complexidade**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 294/2016.

Jundiá, 12 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Comitê de Acompanhamento da Gestão da Elaboração do Diagnóstico sobre a Situação da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando quanto disposto no item 3.7 do Anexo I (Termo de Referência Especificações) da Tomada de Preço nº 016/2016 do Edital nº 25 de 12 de Dezembro de 2016, Considerando deliberação em Reunião Ordinária do dia 26 de Maio de 2017, bem como as indicações efetuadas pelo Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as indicações dos membros que constituirão o Comitê de Acompanhamento da Gestão da Elaboração do Diagnóstico sobre a Situação da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a seguir relacionados:

Membros	Representação
Alda Maria Carrara	CMDCA/Sociedade Civil
Ana Paula do Nascimento Corrêa	Conselho Tutelar
Claudia Pereira Bento	CMDCA/Sociedade Civil
Jocilene Romilda Padilha	Conselho Tutelar
Jussania Rita Lamarca Escarpin	Conselho Tutelar
Lucinda Cantoni Lopes	CMDCA/Sociedade Civil
Marcelo Henrique Ribeiro Carvalho	CMDCA/Sociedade Civil
Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	CMDCA/Poder Público
Sebastião Otávio de Camargo	CMDCA/Sociedade Civil
Silvia Helena Natal	CMDCA/Poder Público
Solange Leonardi Colepicolo	CMDCA/Poder Público

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá, 29 de Junho de 2017

Alda Maria Carrara
Presidente do CMDCA de Jundiá

GOVERNO E FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Lei n. 4.230, de 14-10-93, reg. p/ Decreto n. 14.638, de 15-05-95)

EXTRATO DO BALANÇETE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017**Saldos Bancários**

BANCOS	Nº BANCOS	CONTA CORRENTE	CONTA APLICAÇÃO	TOTAL
Banco do Brasil CIC nº 9.886-8	154 / 262	0,00	12,66	12,66
Banco do Brasil CIC nº 43.248-0	429 / 430	0,00	6.059,17	6.059,17
Banco do Brasil CIC nº 138.530-1	588 / 589	0,00	6,68	6,68
Banco do Brasil CIC nº 56.230-0	614 / 615	0,00	40.019,60	40.019,60
Banco do Brasil CIC nº 56.547-4	623 / 624	0,00	253,59	253,59
Banco do Brasil CIC nº 56.548-2	625 / 736 / 822	0,00	121.981,87	121.981,87
Banco do Brasil CIC nº 56.549-0	627 / 628 / 823	0,00	256.051,28	256.051,28
Banco do Brasil CIC nº 56.550-4	629 / 630	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil CIC nº 57.530-5	669 / 670	0,00	3.060,93	3.060,93
Banco do Brasil CIC nº 64.955-2	840 / 841	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil CIC nº 64.702-0	842 / 843	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil CIC nº 63.437-9	846 / 847	0,00	1.762.296,08	1.762.296,08
Banco do Brasil CIC nº 68.531-9	915 / 916	0,00	64.312,51	64.312,51
Banco do Brasil CIC nº 68.297-7	946 / 947	0,00	20.977,41	20.977,41
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.014-0	635 / 636	50,00	2.362.493,95	2.362.543,95
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.016-7	637 / 638	50,00	2.671.419,24	2.671.469,24
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.015-9	639 / 640	50,00	844.553,35	844.603,35
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.012-4	641 / 642	50,00	4.225.034,96	4.225.084,96
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.013-2	643 / 644	50,00	393.270,39	393.320,39
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.011-6	645 / 646	50,00	130.200,06	130.250,06
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.011-5	647 / 648	1.242,50	38.814,40	41.056,99
Caixa Econ.Federal CIC nº 647.014-0 C/Alf. 34.194-0	691 / 692	0,00	0,00	0,00
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.018-3	722 / 723	50,00	21.720,96	21.770,96
Caixa Econ.Federal - CIC 624.021-3	697 / 698	50,00	941,80	991,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.022-1	699 / 700	50,00	1.456,17	1.506,17
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.024-0	703 / 704	50,00	1.300,32	1.430,32
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.019-1	731 / 732	50,00	76.756,89	76.806,89
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.027-2	737 / 738	50,00	85,96	135,96
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.028-0	739 / 740	35.330,78	0,00	35.330,78
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.029-9	741 / 742	50,00	858,30	908,30
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.030-2	743 / 744	38.167,27	0,00	38.167,27
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.031-1	767 / 768	0,00	165.327,80	165.327,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.037-7	769 / 770	0,00	128.448,91	128.448,91
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.035-5	771 / 772	0,00	165.327,80	165.327,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.031-0	773 / 774	0,00	165.327,80	165.327,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.032-9	775 / 776	0,00	165.327,80	165.327,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.034-6	777 / 778	0,00	165.327,80	165.327,80
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.037-0	798 / 799	50,00	1.896.749,16	1.896.799,16
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.038-0	800 / 801	50,00	935.532,84	935.582,84
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.039-6	802 / 803	50,00	566.858,89	566.908,89
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.043-4	808 / 809	50,00	159.621,08	159.671,08
Caixa Econ.Federal CIC nº 000066-0	812 / 813	48.621,85	0,00	48.621,85
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.045-0	856 / 857	688,56	0,00	688,56
Caixa Econ.Federal CIC nº 000084-9	888 / 889	50,00	499.493,36	499.543,36
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.044-2	906 / 907	50,00	360.143,95	360.193,95
Caixa Econ.Federal CIC nº 000.074-1	937 / 938	0,00	165.437,93	165.437,93
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.046-9	957 / 958	50,00	112.160,26	112.210,26
Caixa Econ.Federal CIC nº 011.005-6	963 / 964	50,00	593.334,26	593.384,26
Caixa Econ.Federal CIC nº 624.047-7	959 / 960	1.500,00	0,00	1.500,00
Caixa Econ.Federal CIC nº 000.098-9	951 / 952	50,00	175.323,77	175.373,77
Caixa Econ.Federal CIC nº 000.095-4	940 / 941	50,00	0,00	50,00
TOTAL		127.710,96	19.464.762,83	19.592.472,99

Elaborado por:

CRISTIANE ROSSI RIBEIRO
Agente Financeiro
VIGOR DC

EMÉRCIA C. MARQUES CAUSIS
Chefe de Divisão de Contabilidade
VIGOR DC